



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.501, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a [Lei nº 1.445, de 21 de julho de 2020](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2021, da Lei nº 1.445, de 21 de julho de 2020, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.01	Secretaria de Saúde			
		Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de 01 (um) veículo de cinco lugares, conforme especificado na Resolução SES/MG nº 7.112, de 20 de maio de 2020, para atender as necessidades da saúde na Atenção Básica, com recurso recebido do Fundo Estadual de Saúde.	55.000,00
		Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos para estruturação da sala de vacinação, conforme especificado na Resolução SES/MG nº 6.286, de 25 de junho de 2018, com recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde.	17.620,00

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de novembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral